

PROJETO DE LEI

Nº 353/2010

LEI Nº 9344

AUTÓGRAFO Nº 315/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 353 /2010

## “Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

#### SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I - Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando





**Nº** com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV - Descentralização - Possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º Constituem diretrizes da política Municipal de Esporte e Lazer:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;





PROTÓCOLO GERA - 11-A-11-09083-103/20

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º A Secretaria de Esportes de Sorocaba, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I - na área social:

a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;

b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a envolvimento com drogas e ociosidade;





**Nº**

c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;

d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

e) promover e incentivar a atualização profissional;

f) estabelecer parcerias com entidades educacionais para o desenvolvimento de projetos;

g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;

h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II - na área do esporte:

a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;

b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;

e) fortalecer a modalidade de para-atletismo.

III - na área do lazer:

a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;

b) realizar eventos em datas alusivas

c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

d) estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população;

IV - na área da atividade física:

a) criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de agosto de 2010.

**ANTÔNIO CARLOS SILVANO**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## JUSTIFICATIVA:

Considerando que, na área esportiva, Sorocaba situa-se em posição de inferioridade em relação a municípios de menor população e rendas tributárias. Isto não somente acontece em nossos dias, como também acontece em administrações passadas;

Considerando que, há muito tempo, tínhamos que ter uma política municipal de esporte e lazer que realmente frutificasse e alcançasse todos os segmentos sociais, sem exclusão de qualquer parcela da sociedade. Por falta dela, amargamos resultados esportivos inexpressivos pela grandeza de nossa cidade.

Considerando que, muito embora fora criada a Secretaria de Esportes, muito pouco se mudou quando essas atividades eram agregadas a Secretaria de Educação. Segundo nos parece, administra-se o dia a dia, assim sendo torna-se gerenciamento do improvisado, cujos resultados se distanciam do satisfatório, haja vista os pífios resultados de nossas representações nos jogos regionais e jogos abertos do interior;

Considerando que seria de bom avilte que o Executivo Municipal, no campo esportivo e de lazer, norteia-se suas condutas baseadas nos princípios da democratização, da participação, informação e descentralização, somente assim poderíamos esperar que uma verdadeira e benéfica revolução ocorresse nas atividades esportivas de Sorocaba.

Com isso teríamos resultados positivos a médio e longo prazo e nossa cidade se transformaria em referência esportiva, a exemplo até de cidades menores que a nossa;

Considerando que a presente propositura visa, não somente estabelecer os princípios básicos para a área esportiva, mas também, estabelecer as diretrizes que desenvolverão nossos esportes, baseados nestes princípios propostos. Ao estabelecer os princípios fundamentais e as diretrizes da política municipal de esporte e lazer, a





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** presente propositura elenca no Capítulo IV as ações municipais indispensáveis para o cumprimento da política ora proposta;

Considerando que o presente projeto de lei, não cria cargo, não modifica estruturas administrativas, simplesmente elege princípios, diretrizes e ações a serem tomadas em relação ao esporte e lazer até para utilizar melhor as verbas próprias da secretaria afim, visto que pessoal já tem o suficiente, mesmo porque outras secretarias poderão e deverão colaborar efetivamente para que a política, ora proposta, seja efetivada. Pelo exposto solicitamos o valioso apoio dos nobres pares.

S/S., 11 de agosto de 2010.

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
Vereador





**Recebido na Div. Expediente**

11 de agosto de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

s/s 12/08/10

[Handwritten Signature]

**Div. Expediente**

*Recebi em 13/8/10*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

[Handwritten Signature]  
**MARCIA FEGORELLI ANTUNES**  
Secretária Jurídica



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

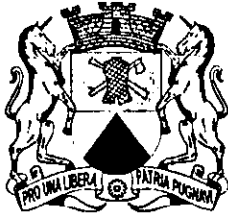
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 353/2010

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.

A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividade física (art.1º); a Política de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios: democratização; participação; informação; descentralização (art.2º); constituem diretrizes da política Municipal de Esporte e Lazer: estabelecer co-responsabilidade entre o poder público e a comunidade; fomentar lideranças e organizações sociais; viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas; criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física; oportunizar a formação de equipes; democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividade física; viabilizar a capacitação profissional; incentivar a população a mudança de hábitos (art. 3º); a SEMES compartilha suas atividades com organizações governamentais e não governamentais (art. 4º); competências do Município: na área sócia: desenvolver ações voltadas à promoção social do cidadão; destacar a função social do esporte e lazer; sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

e equipamentos públicos; estimular parcerias; promover a atualização profissional; estabelecer parcerias com entidades educacionais; desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiência; desenvolver ações voltadas ao idoso; na área do esporte: organizar eventos para participação de atletas de alto nível; organizar e participar de eventos esportivos estudantis; promover ações esportivas diferenciadas; promover atividades de iniciação esportiva; fortalecer a modalidade de para-atletismo; na área de lazer: desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade; realizar eventos em datas alusivas; promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais; estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais; na área de atividade física: criar uma rede de atenção à população (art. 5º); cláusula de despesa (art. 6º); vigência da Lei (art. 7º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, nesse sentido passaremos a expor:

Concernente a promoção de práticas desportivas pelo Município dispõe a LOM:

*Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.*

*§ 1º - O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.*

*§ 2º - O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.*

*§ 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com caráter consultivo, a ser definido em lei complementar.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

O Conselho Municipal foi criado pela lei nº 8.982 de 16 de novembro de 2009, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto em estudo visa fomentar as práticas desportivas, através de princípios, diretrizes e ações municipais, a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo, com auxílio da Secretaria de Esportes, não interferindo nas atribuições desses órgãos, pois a viabilidade do Projeto depende, exclusivamente, de ações do Governo Municipal, segundo seus próprios critérios. Inclusive, o conteúdo do PL apenas ressalta as ações que normalmente já são desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

Ainda dentro da competência do Município, em seu art. 4º, XIII destacamos:

*"Art. 4º Compete ao Município:*

*(...)*

*XIII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;"*

A Constituição Federal disciplina a competência legislativa:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*IX - educação, cultura, ensino e desporto;*

*(g.n.).*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".*

Apenas observamos que a numeração dos artigos excluiu o art. 6º, portanto o art. 7º passará a ser o art. 6º e o art. 8º passará a ser o art. 7º.

Por fim, entendemos ser Constitucional o PL em exame, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de agosto de 2.010.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 353/2010, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 23 de agosto de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 353/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer a "Política Municipal de Esporte e Lazer" com a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem estar, promoção social e inserção na sociedade.

No que tange a competência legislativa, a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais sobre desporto para a União (art. 24, IX e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, II e VI).

Ademais, à promoção do esporte e lazer no município encontra fundamento nos arts. 4º, XIII, 157 e 158 da LOMS.

Entretanto, quanto à técnica legislativa, ainda cabe pequena correção, que poderá ser realizada pela Comissão de Redação, visto a numeração dos artigos excluiu o art. 6º, portanto o art. 7º deverá ser renumerado para art. 6º e o art. 8º passará a ser o art. 7º.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição

S/C., 23 de agosto de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente-Relator

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

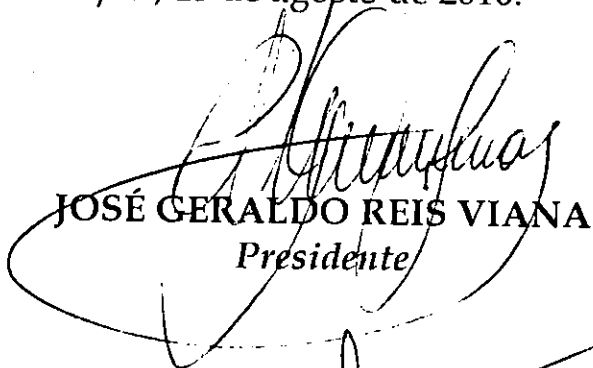
**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

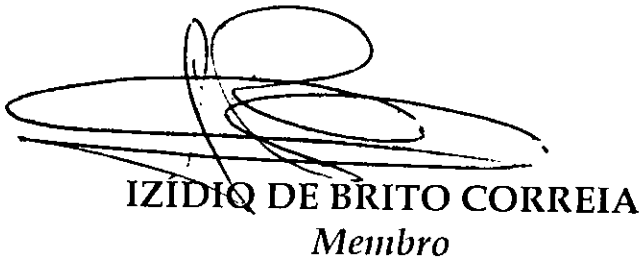
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 353/2010, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA,  
DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 353/2010, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2010.

  
CARLOS CEZAR DA SILVA  
*Presidente*

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*Membro*

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
*Membro*

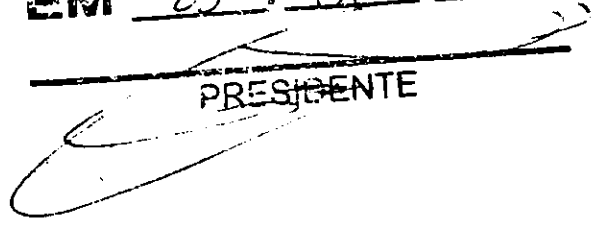


Remanescente de SO 59/10 165

1.a DISCUSSÃO SO.60/10

APROVADO  REJEITADO

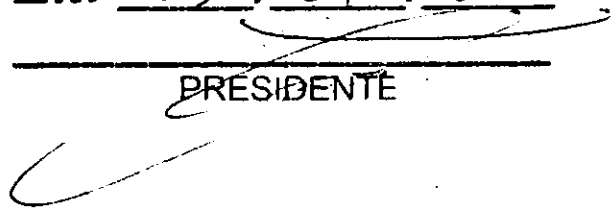
EM 23 / 09 / 2010

  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO.60/10

APROVADO  REJEITADO

EM 23 / 09 / 2010

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0970

Sorocaba, 24 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 312, 313, 314, 315 e 316/2010, aos Projetos de Lei nºs 358, 374, 376, 353 e 164/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

msa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 315/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

**Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 353/2010 DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

### SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

I - democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV - descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º Constituem diretrizes da política Municipal de Esporte e Lazer:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º A Secretaria de Esportes de Sorocaba, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

## CAPÍTULO IV DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I - na área social:

a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a envolvimento com drogas e ociosidade;

c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;

d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

e) promover e incentivar a atualização profissional;

f) estabelecer parcerias com entidades educacionais para o desenvolvimento de projetos;

g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;

h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

## II - na área do esporte:

a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;

b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;

e) fortalecer a modalidade de para-atletismo.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

### III - na área do lazer:

- a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;
- b) realizar eventos em datas alusivas;
- c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;
- d) estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

### IV - na área da atividade física:

- a) criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.444

FOLHA 01 DE 02

**LEI Nº 9.344,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010.**

(Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 353/2010 - autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

- I - democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;
- II - participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;
- III - informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;
- IV - descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

**SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Constituem diretrizes da política Municipal de Esporte e Lazer:

- I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;
- II - fomentar lideranças e organizações sociais no

sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 4º A Secretaria de Esportes de Sorocaba, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

**CAPÍTULO IV  
DAS AÇÕES MUNICIPAIS**

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I - na área social:

- a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;
- b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a envolvimento com drogas e ociosidade;
- c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;
- d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;
- e) promover e incentivar a atualização profissional;
- f) estabelecer parcerias com entidades educacionais para o desenvolvimento de projetos;
- g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.444

FOLHA 02 DE 02

h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II - na área do esporte:

a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;

b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;

e) fortalecer a modalidade de para-atletismo.

III - na área do lazer:

a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;

b) realizar eventos em datas alusivas;

c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

d) estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV - na área da atividade física:

a) criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Outubro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS  
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## JUSTIFICATIVA

Considerando que, na área esportiva, Sorocaba situa-se em posição de inferioridade em relação a municípios de menor população e rendas tributárias. Isto não somente acontece em nossos dias, como também acontece em administrações passadas; Considerando que, há muito tempo, tínhamos que ter uma política municipal de esporte e lazer que realmente frutificasse e alcançasse todos os segmentos sociais, sem exclusão de qualquer parcela da sociedade. Por falta dela, amargamos resultados esportivos inexpressivos pela grandeza de nossa cidade.

Considerando que, muito embora fora criada a Secretaria de Esportes, muito pouco se mudou quando essas atividades eram agregadas a Secretaria de Educação. Segundo nos parece, administra-se o dia a dia, assim sendo torna-se gerenciamento do improvisado, cujos resultados se distanciam do satisfatório, haja vista os pífios resultados de nossas representações nos jogos regionais e jogos abertos do interior;

Considerando que seria de bom avilte que o Executivo Municipal, no campo esportivo e de lazer, norteia-se suas condutas baseadas nos princípios da democratização, da participação, informação e descentralização, somente assim poderíamos esperar que uma verdadeira e benéfica revolução ocorresse nas atividades esportivas de Sorocaba.

Com isso teríamos resultados positivos a médio e longo prazo e nossa cidade se transformaria em referência esportiva, a exemplo até de cidades menores que a nossa;

Considerando que a presente propositura visa, não somente estabelecer os princípios básicos para a área esportiva, mas também, estabelecer as diretrizes que desenvolverão nossos esportes, baseados nestes princípios propostos. Ao estabelecer os princípios fundamentais e as diretrizes da política municipal de esporte e lazer, a presente propositura elenca no Capítulo IV as ações municipais indispensáveis para o cumprimento da política ora proposta;

Considerando que o presente projeto de lei, não cria cargo, não modifica estruturas administrativas, simplesmente elege princípios, diretrizes e ações a serem tomadas em relação ao esporte e lazer até para utilizar melhor as verbas próprias da secretaria afim, visto que pessoal já tem o suficiente, mesmo porque outras secretarias poderão e deverão colaborar efetivamente para que a política, ora proposta, seja efetivada. Pelo exposto solicitamos o valioso apoio dos nobres pares.

S/S., 11 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS SILVANO  
Vereador



LEI Nº 9.344, DE 5 DE OUTUBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 353/2010 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I - democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV - descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

**SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Constituem diretrizes da política Municipal de Esporte e Lazer:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;



Lei nº 9.344, de 5/10/2010 – fls. 2.

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º A Secretaria de Esportes de Sorocaba, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I - na área social:

a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;

b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a envolvimento com drogas e ociosidade;

c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;



Lei nº 9.344, de 5/10/2010 – fls. 3.

descentralizadas; d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações

e) promover e incentivar a atualização profissional;

projetos; f) estabelecer parcerias com entidades educacionais para o desenvolvimento de

g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;

integração social. h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua

II - na área do esporte:

a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;

b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;

e) fortalecer a modalidade de para-atletismo.

III - na área do lazer:

a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;

b) realizar eventos em datas alusivas;

c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

d) estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV - na área da atividade física:

a) criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

f.



Lei nº 9.344, de 5/10/2010 – fls. 4.


Art.6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

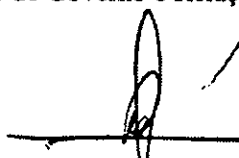
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Outubro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS  
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.344, de 5/10/2010 – fls. 5.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que, na área esportiva, Sorocaba situa-se em posição de inferioridade em relação a municípios de menor população e rendas tributárias. Isto não somente acontece em nossos dias, como também acontece em administrações passadas;

Considerando que, há muito tempo, tínhamos que ter uma política municipal de esporte e lazer que realmente frutificasse e alcançasse todos os segmentos sociais, sem exclusão de qualquer parcela da sociedade. Por falta dela, amargamos resultados esportivos inexpressivos pela grandeza de nossa cidade.

Considerando que, muito embora fora criada a Secretaria de Esportes, muito pouco se mudou quando essas atividades eram agregadas a Secretaria de Educação. Segundo nos parece, administra-se o dia a dia, assim sendo torna-se gerenciamento do improviso, cujos resultados se distanciam do satisfatório, haja vista os pífios resultados de nossas representações nos jogos regionais e jogos abertos do interior;

Considerando que seria de bom avilte que o Executivo Municipal, no campo esportivo e de lazer, norteia-se suas condutas baseadas nos princípios da democratização, da participação, informação e descentralização, somente assim poderíamos esperar que uma verdadeira e benéfica revolução ocorresse nas atividades esportivas de Sorocaba.

Com isso teríamos resultados positivos a médio e longo prazo e nossa cidade se transformaria em referência esportiva, a exemplo até de cidades menores que a nossa;

Considerando que a presente propositura visa, não somente estabelecer os princípios básicos para a área esportiva, mas também, estabelecer as diretrizes que desenvolverão nossos esportes, baseados nestes princípios propostos. Ao estabelecer os princípios fundamentais e as diretrizes da política municipal de esporte e lazer, a presente propositura elenca no Capítulo IV as ações municipais indispensáveis para o cumprimento da política ora proposta;

Considerando que o presente projeto de lei, não cria cargo, não modifica estruturas administrativas, simplesmente elege princípios, diretrizes e ações a serem tomadas em relação ao esporte e lazer até para utilizar melhor as verbas próprias da secretaria afim, visto que pessoal já tem o suficiente, mesmo porque outras secretarias poderão e deverão colaborar efetivamente para que a política, ora proposta, seja efetivada. Pelo exposto solicitamos o valioso apoio dos nobres pares.

S/S., 11 de agosto de 2010.

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
Vereador